



Projeto de Lei Nº 61/62

CÓPIA

-: LEI Nº 1.289, DE 12 DE SETEMBRO DE 1.962 :-

(Que dispõe sobre a regularização dos diaristas que vinham prestando serviços no Mercado Municipal)

OSWALDO REGINO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, no exercício do cargo de PREFEITO DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a regularizar a situação dos diaristas que vinham prestando serviços no Mercado Municipal, os quais foram admitidos irregularmente, empregando-os em outros serviços municipais, ficando acrescido o Quadro do Pessoal Variável, da Municipalidade, de mais 23 (vinte e três) Extranumerários Diaristas.

Artigo 2º - O senhor Prefeito Municipal baixará os respectivos atos para a regularização da situação de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, serão cobertas pela verba própria do orçamento em vigor, na parte relativa ao Pessoal Variável, suplementada oportunamente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 12 de setembro de 1.962, 402ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


OSWALDO REGINO

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 12 de setembro de 1.962 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.


ARGEM BATALHA,
Diretor Administrativo.